



AUTÓGRAFO DE LEI N° 60/2021

Autor do Projeto: Sebastião Ary Corrêa

**TRATA-SE DE CRIAR UM MECANISMO DE
TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO
DINHEIRO PÚBLICO QUE É DESTINADO PARA
PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM-ES**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica obrigada a empresa que for contratada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim a divulgar em seu site e também deixar a disposição de qualquer interessado o rol de subcontratados e seus dados básicos como: Nome, Razão Social, CPF/CNPJ, Endereço, Telefones;

Art. 2° Terá o prazo de 5 dias para disponibilizar informação e ou documento que lhe for solicitado nos termos do parágrafo anterior, podendo prorrogar esse prazo por igual período mediante justificativa dada ao solicitante;

Art. 3° Deverá manter controle quanto aos valores repassados ao subcontratado, bem como guarda do exato serviço prestado em contrapartida;

Art. 4° Entende-se por serviço prestado em contrapartida o teor da publicidade e ou da comunicação e ou congêneres;

Art. 5° Não poderá subcontratar empresa e ou indivíduo que passou a prestar serviço de publicidade e ou comunicação a menos de 2 anos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 340032003500320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 6º Somente poderá subcontratar empresa e ou indivíduo cujo responsável tenha tido cargo de confiança com o município após 2 anos;

§1º Referido interinim também é aplicado ao cônjuge do indivíduo que se amolde ao artigo.

§2º Havendo subcontratado que se enquadre com os termos deste artigo a ele passa a ser obrigatório o respeito ao prazo em destaque com a efetivação desta lei, cujo prazo retroagirá até 5 anos, sendo-lhe direito receber pelo serviço que prestou, bem como esperar o termo final de seu contrato;

§3º Não cumprindo a exigência de dispensar o subcontrato a fim de esperar o prazo de 2 anos será a empresa responsável pela contratação multada em 600 (seiscentos) UFCI, cuja cobrança poderá ser acumulada com outra penalidade.

Art. 7º Somente poderá subcontratar empresa e ou indivíduo para mídia via internet que tenha número de seguidores maior do que 1000,00, em pelo menos em uma única rede social;

Art. 8º Deverá a empresa deixar disponível em seu site ou a disposição de interessados os critérios mínimos de contratação;

Art. 9º É proibido utilizar verba pública para ofender e desmerecer e ou exaltar servidor público, eletivos ou não, de qualquer um dos poderes via empresa subcontratada.

Art. 10º Caberá a secretária de fiscalização e postura, fazendária ou outra mediante especificada por ato do executivo a fiscalização quanto ao cumprimento deste lei, bem como de qualquer cidadão mediante denúncia;

Art. 11º O descumprimento de qualquer um dos artigos desta lei importará em multa de 500 (quinhentos) UFCI.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br | Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br | Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 340032003500320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

